



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 866/1998.

MENSAGEM: Nº 32/1998, DE 23/11/1998.

LIDO EM: 30/11/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 30.

ASSUNTO:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 8/12/1998.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 9/12/1998.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/12/1998.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 12/12/1998, SOB O Nº 2.533.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 9/12/1998 sob o nº
784/98/DAB*.**

LEI Nº 789/1998.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 032/98.

Sarandi, 23 de novembro de 1998. Nº 866/98

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder direito real de uso do imóvel constituído pela quadra nº 33-A (subdivisão da quadra nº 33), com área de 13.779,70 m²., da Planta Urbana do loteamento denominado Residencial São José, situado neste Município, à **ASSISTÊNCIA BETEL**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 75.307.553/0002-71, com sede à Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência 2ª Parte - Sarandi-Pr.

Salientamos que a Concessão ora proposta, destina-se à edificação e implantação de um Centro de Atendimento ao Adolescente Carente, conforme Projeto que segue anexo.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



APROVADO EM 08/12/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 09/12/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 866/98

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pela quadra nº 33-A (subdivisão da quadra nº 33), com área de 13.779,70 m2., da Planta Urbana do loteamento denominado Residencial São José, situado neste Município, à **ASSISTÊNCIA BETEL**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 75.307.553/0002-71, com sede à Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência 2ª Parte - Sarandi-Pr.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação e implantação de um Centro de Atendimento ao Adolescente Carente.

Art. 2º - As obras do Centro deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de maio de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

**QUADRA N.º 33-A {Subdivisão da Quadra n.º 33}
RESIDENCIAL SÃO JOSÉ II
GLEBA DO RIBEIRÃO SARANDI
SARANDI PARANÁ
Área: 13.779,70 m² = 1.37797 Ha.**

DIVIDE-SE:

Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem direita do Córrego Guiapó segue o mesmo Córrego até outro marco igual ao anterior; Deste segue confrontados com a Quadra n.º 33, no rumo SO 31° 08' NE, com uma distância de 276,84 metros; Deste ponto segue até outro marco de madeira de lei ainda com a Quadra n.º 33 e com a faixa de domínio da Copel, no rumo SE 41° 59' NO, com uma distância de 54,24 metros; E finalmente deste ponto segue confrontando com o Jd. Nova Independência 2ª Parte, no rumo NE 27° 42' SO, com uma distância de 288,24 metros até o ponto de partida desta descrição.

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO.



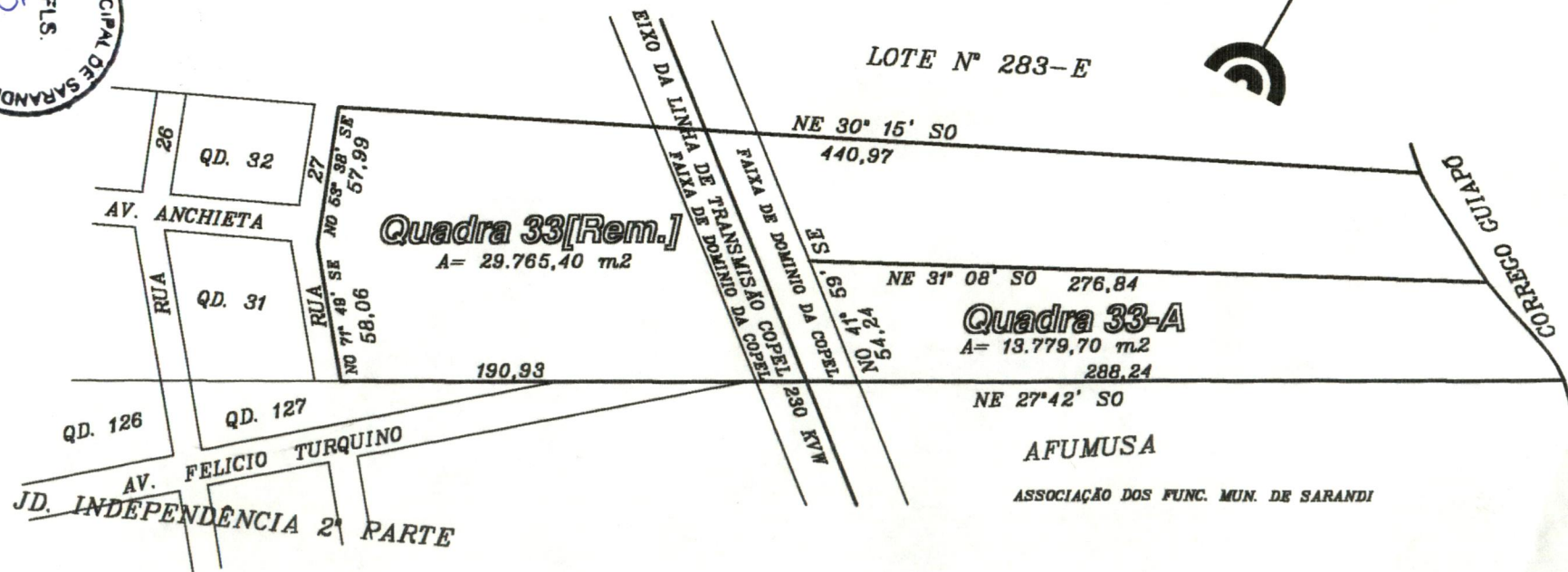
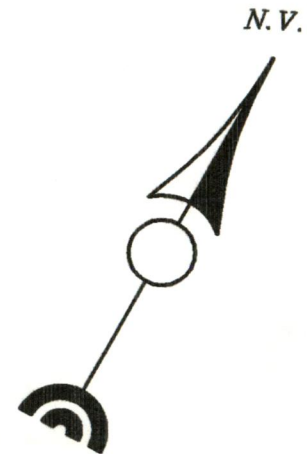
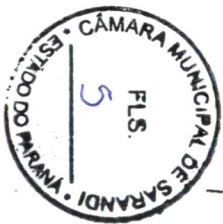
PLANTA PARCIAL DE SARANDI

GLEBA DO RIBEIRÃO SARANDI

SUBDIVISÃO DA QUADRA Nº 33
RESIDENCIAL SÃO JOSÉ II

ÁREAS:

QUADRA Nº 33-A	29.765,40 m ² [Rem.]
QUADRA Nº 33	13.779,70 m ²
TOTAL	43.545,10 m ²



Nº 866/98



ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - PARANÁ

1.

Nº 866/98

PROJETO

CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

DA ASSISTÊNCIA BETEL

"Esperamos na Graça e na Misericórdia
de Deus".





ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - PARANÁ

2.

Nº 866/98

HIPÓTESES

Em Sarandi existe a necessidade de entidades sociais, ou programas capazes de dar à criança e ao adolescente o mínimo de assistência que inclua:

- 1) SAÚDE - conduzir a criança em seu desenvolvimento físico e social.
- 2) EDUCAÇÃO - (programa de apoio às escolas na questão de evasão escolar (abandono) e
- 3) ENFRENTAMENTO À POBREZA - conduzir o adolescente no caminho do auto-sustento e se possível ajudar outros.
- 4) FORMAÇÃO MORAL E ESPIRITUAL - Que trabalhe no caráter da criança e do adolescente. Formando valores eternos e que se evidencie em amor ao próximo, com atitudes justas, honestas, equilibradas, podendo vencer as adversidades da vida como cidadão e pessoas de valores.





ASSISTÊNCIA BETEL

Nº 866/98

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - PARANÁ

3.

JUSTIFICATIVAS

Justificam a presente tese da necessidade da criação pela Assistência Betel de um Centro de Atendimento ao Adolescente:

1. Os pais de crianças pobres e sem condições não saberem o que fazer com seus filhos.
2. As autoridades (Juiz, Conselho da Criança) desejam soluções para as crianças e adolescentes de Sarandi, carentes de tudo, que vagueiam nas ruas, sem futuro, quase delinquentes.
3. As crianças de creche, após completarem a idade (7anos) terem para onde ir ou o que fazer, ao invés de ficarem a mercê, vagando nas ruas, sendo alvos de estupradores, frequentando lugares que prejudicarão seu caráter, pedindo esmolas pelas cidades.
4. Os pais precisam e não têm com quem deixar os filhos, podendo ficar em casa trancados ou amarrados, ou com vizinhos, ou com pessoas despreparadas, ou tomando conta da casa onde pode ocorrer acidentes como queimaduras, etc.
5. Os meios de comunicação (Jornal Nacional, O Diário de Maringá, O Repórter - local) noticiarem fatos acontecidos com crianças e adolescentes de rua de Sarandi.



ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - PARANÁ

5.

PROPOSTA

A Assistência Betel, uma das pioneiras em Sarandi, no atendimento à criança e ao adolescente, que há décadas vem obtendo êxito formando caráter, reestruturando lares e famílias, oferecendo dignidade e respeito aos mais desfavorecidos, acreditando que:

Sarandi pode dar um futuro melhor às suas crianças e adolescentes, e nós - Assistência Betel, nos colocamos como parte e somando com outros, apresentamos e formamos soluções ou seja: um "Centro de Atendimento ao Adolescente".

O que é o "Centro de Atendimento ao Adolescente"?

- 1) É um lugar onde os adolescentes podem ficar enquanto seus pais trabalham;
- 2) É um lugar onde o adolescente receberá um atendimento sistemático, individualizado nas áreas de Saúde, Educação, Formação sócio-psicológico, moral e espiritual;
- 3) É um centro de apoio às escolas na questão da evasão escolar e do rendimento do aluno.
- 4) É um lugar onde os adolescentes poderão desenvolver suas potencialidades culturais, artísticas, musicais, esportivos, etc.





ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - P A R A N Á

4.

6. O fato destes adolescentes não terem o que comer em casa (pais separados, bêbados, desempregados) ficando na rua pedindo esmolas, podendo até roubar para matar a fome.

7. Esta é uma necessidade governamental - programas que preencham a lacuna na área social da assistência ao adolescente.





ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - PARANÁ

6.

- 5) É um Projeto que cremos, agrada ao Coração de Deus, e trás alegria aos homens de Boas intenções.
- 6) É um Projeto que se apresenta como parte de solução de um problema social apresentado na cidade de Sarandi.
- 7) É um Projeto cuja a capacidade mínima de adolescentes deve ser o atendimento de 400 jovens.
- 8) É um Projeto que ataca de frente ao problema do adolescente de rua.





ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - PARANÁ

7.

NESCESSIDADES URGENTES

- Um terreno que comporte:

- 1) Salas de aula - para: música
reforço escolar
computação
trabalhos manuais
judô, etc.
- 2) Refeitório
- 3) Cozinha
- 4) Capela
- 5) Banheiros
- 6) Lavanderia
- 7) Biblioteca
- 8) Salão de reunião
- 9) Sala de Direção e Secretaria
- 10) Horta comunitária
- 11) Campo de futebol
- 12) Quadra Poliesportiva coberta
- 13) Duas piscinas infantis e de jovens.



ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - PARANÁ

8.

BASES PARA O COMEÇO DESTE EMPREENDIMENTO

A Benção e a direção de Deus.

- 1) Empresários que nos tem prometido ajuda.
- 2) Um grupo de irmãos americanos (dos Estados Unidos) nos prometeram alguma ajuda caso consigamos o terreno.
- 3) Vamos buscar ajuda no governo federal e estadual que nos sinalizou positivamente nos concedendo:
 - A. Certificado Federal de Fins Filantrópicos;
 - B. Renovação da Inscrição no C.N.A.S.
- 4) A larga experiência de três décadas na referida área social.
- 5) O apoio da Convenção Nacional das Igrejas Missionárias.
- 6) A Direção da Igreja Missionária de Sarandi.
- 7) O apoio da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi.
- 8) A qualidade dos nossos serviços testemunhadas pela clientela atendida.
- 9) A boa vontade de nosso Prefeito e o desejo da Câmara de Vereadores em ver as crianças de Sarandi bem ajustadas.
- 10) O bom relacionamento entre a Assistência Betel e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.





ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - PARANÁ

9.

- 11) O bom relacionamento desta Assistência Betel e o Conselho Municipal de Assistência Social o LOAS.





ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - P A R A N Á

10.

SENDO QUE ESTE PROJETO ATACA DE FRENTE AO PROBLEMA DO ADOLESCENTE CARENTE, E CONTANDO COM AS BENÇÃOS DE DEUS E EM NOME DE SEU FILHO O NOS SO SENHOR JESUS CRISTO, PEDIMOS À PREFEITURA MU NICIPAL DE SARANDI UM TERRENO QUE COMPORTE ESTE PROJETO, DE PREFERÊNCIA EM LOCAL PRÓXIMO AO PO- VO MAIS POBRE (TIPO JARDIM UNİVERSAL), MAS QUE PELO MENOS TENHA ÁGUA, LUZ E CASCALHO.



ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

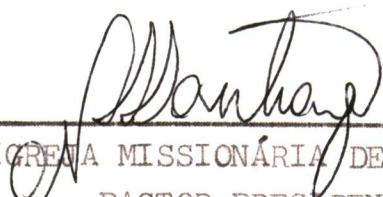
DEPTO. DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência - SARANDI - PR

TELEFONE (044) 228-7170 - CEP 87.100-970 - M A R I N G Á - P A R A N Á

11.

Certos de que com Deus tudo podemos, apresentamos este Projeto esperando sem tardança pa
recer.

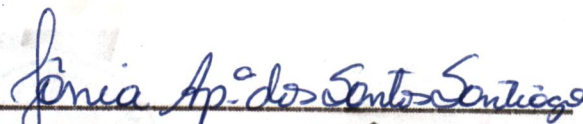
Comprometemo-nos ainda de que recebendo a
inda este ano o terreno solicitado até o término
desta gestão municipal, já estaremos com este
Projeto em execução, atendendo às crianças e ado
lescentes carentes.



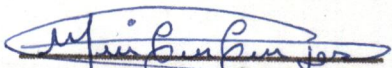
IGREJA MISSIONÁRIA DE SARANDI
PASTOR PRESIDENTE

IGREJA MISSIONÁRIA DE SARANDI

SECRETÁRIA



PRESIDENTE DA ASSISTÊNCIA BETEL




1º SECRETÁRIO



№ 866/98



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.307.553/0002-71	
		ATIV. CNAE 85.31-6	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
CPF DO RESPONSÁVEL 755.685.609 - 78	ÓRGÃO DA SRF (0910500) - MARINGÁ		
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) ASSISTENCIA BETEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO DE CRECHE			
LOGRADOURO R CARLOS GOMES	NÚMERO 933	COMPLEMENTO	
CEP 86985-000	BAIRRO/DISTRITO JD IND 2 PARTE	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.			M970820



E S T A T U T OCAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSISTÊNCIA BETEL é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, fundada pela Associação das Igrejas Missionárias, com tempo indeterminado de duração, que se regerá pelas leis do país e pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: A Assistência Betel poderá criar e manter dependências em qualquer município do Paraná, que utilizarão necessariamente todos os registros da entidade, inclusive o Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC).

Art. 2º - A Assistência Betel tem por fim:

- a) Na cidade de Maringá, através do Departamento de Assistência a Pessoas Carentes de Recursos - A distribuição sistemática de alimentos, agasalhos, remédios, etc; bem como a realização de palestras de orientações práticas sobre educação, saúde, higiene, etc; e encaminhamento a cursos de treinamentos e serviços que levem as pessoas assistidas à sua auto-manutenção;
- b) Na cidade de Sarandi(PR), através de Departamento de Creche e CEMIC - Assistir e educar o menor carente da faixa etária de 03 meses a 17 anos, no sistema de semi-internato/ e externato, visando ao seu desenvolvimento e formação completa, a fim de torná-lo útil à sociedade; bem como a realização de palestras e cursos de orientações gerais e práticas às famílias dos carentes assistidos, encaminhamentos a cursos profissionalizantes e outros atendimentos, de forma que busquem a satisfação de suas necessidades e aspirações.

§ 1º - A Assistência Betel poderá criar outros Departamentos, determinando seus objetivos e seus respectivos Regimentos Internos, visando a colaborar com as autoridades e órgãos públicos na solução dos problemas de ordem social.

§ 2º - O atendimento será feito a qualquer pessoa carente, sem distinção de cor, raça ou credo, obedecendo as normas regimentais de cada departamento.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O Patrimônio da Assistência Betel compor-se-á de:





№ 866/98

REG. TIT. DOCUMENTOS
MARINGÁ-PR-FLS. 2

- a) Legados, donativos em dinheiro ou espécie por quaisquer pessoas, empresa ou órgãos públicos, e;
- b) bens móveis e imóveis, havidos por compra, troca ou doações, rendas patrimoniais e outros.

Art. 4º - Os bens imóveis, adquiridos ou recebidos em doação, são registrados em nome da Assistência Betel. Os bens cedidos em comodato pela Associação das Igrejas Missionárias permanecerão sempre em nome desta registrados.

Parágrafo Único: Nenhum imóvel será adquirido, permutado, alienado ou onerado sem a aprovação da Assembléia da Entidade.

Art. 5º - A Assistência Betel não remunera e nem distribui lucros, bonificações ou dividendos aos seus dirigentes ou mantenedores, aplicando os seus recursos no cumprimento dos fins previstos no Art. 2º deste Estatuto, dentro do território nacional.

Art. 6º - Os membros da Assembléia e da Diretoria ou do Conselho Fiscal não respondem, individual ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos deliberativos e administrativos da Assistência Betel:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA DA ASSISTÊNCIA BETEL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da Assistência Betel, compondo-se de:

- a) Todos os oficiais membros ativos do Conselho local da Igreja Missionária do Jardim Independência de Sarandi-PR, e;
- b) Um representante nomeado pelo Conselho Regional da Associação das Igrejas Missionárias.

Art. 9º - A Assembléia da Assistência Betel reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

- § 1º - O presidente do Conselho Local da Igreja Missionária será sempre o presidente da Assembléia Geral da Assistência Betel.
- § 2º - O quorum para reunião da Assembléia será de 2/3 de seus membros, e, para deliberar, é necessário a metade e mais um dos presentes.

§ 3º - As convocações para a Assembléia ordinária ou extraordinária serão feitas, por escrito, com 15(quinze) dias de antecedência, constando a Agenda da reunião.

Art. 10º - A Assembléia da Assistência Betel compete:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria Executiva;
- b) Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;
- c) Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- d) Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos elaborados pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva através de relatórios anuais com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre aquisição, troca, alienação ou oneração de -/ imóveis da entidade;
- g) Verificar se a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal estão cumprindo fielmente os seus trabalhos e orientá-los para o bom desempenho de suas funções;
- h) Intervir em qualquer órgão da entidade suspendendo ou afastando do cargo qualquer ocupante e nomeando substituto que cumprirá o mandato do substituído.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva é composta por membros eleitos pela Assembléia, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos, distribuídos pelos seguintes cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Secretário Auxiliar;
- e) E Tesoureiros.

Parágrafo Único: A critério da Assembléia, poderão ser eleitos Conselheiros para a Diretoria.

Art. 12 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente ou mais vezes, / se necessário, por convocação do seu presidente, ou por solicitação do Conselho Fiscal, ou ainda pelo presidente da Assembléia da entidade.

§ 1º - O quorum para reunião da Diretoria Executiva é de metade mais um de seus membros, e, para deliberar, é necessário metade mais um dos presentes;

§ 2º - As convocações para a reunião ordinária da Diretoria; serão feitas verbalmente a todos os seus membros, que assinarão o livro próprio de convocação, sendo informados em tempo hábil dos assuntos da reunião.



[Handwritten signature]

Art. 13 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar a instituição na forma deste Estatuto;
- b) Administrar os bens e os valores da instituição, mantendo / as disponibilidades, em conta bancária, em nome da Assistência Betel.
- c) Zelar sempre pelo bom nome da entidade, tornando-o digno da estima e respeito de todos;
- d) Apresentar relatórios anuais à Assembléia da Assistência Betel, nos quais estejam escriturados os atos da Diretoria, / bem como um balanço patrimonial, aprovados pelo Conselho - / Fiscal;
- e) Elaborar ou reformar os regimentos internos da instituição, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- f) Criado o Regimento Interno, cuidar para que suas disposições sejam cumpridas;
- g) Contratar e admitir administradores e demais funcionários / segundo a necessidade da Instituição, fixando-lhes os respectivos salários de conformidade com a lei;
- h) Solicitar da Assembléia as soluções para os casos omissos / neste Estatuto.

Art. 14 - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Votar, segunda vez, no caso de empates nas deliberações da diretoria;
- d) Representar a instituição ativa, passiva, judicial, e extra judicialmente, podendo constituir procuradores com poderes ad-jurídica e ad-negocia, por tempo e fim específico.
- e) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos que representam valores, principalmente emissão de cheques para retirada de fundos em estabelecimentos bancários;
- f) Assinar escritura de compra e venda relativa a bens da instituição, mediante autorização constante de ata da reunião da Diretoria Executiva, especialmente convocada para este fim, observando o dispositivo do art. 4º e parágrafo único;
- g) Superintender todos os serviços administrativos da instituição.



Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar atentamente o andamento da instituição, cujo bom nome cumpre-lhe zelar, visitando-a sempre que possível;
- c) Auxiliar o presidente quando por este solicitado.

Handwritten signature/initials

Art. 16 - Compete ao primeiro secretário:

- a) Superintender o serviço da secretaria, além de lavrar as atas das reuniões em livros próprios;
- b) Assinar a correspondência de rotina;
- c) Manter em ordem e em dia a correspondência, arquivo e fichário.

Art. 17 - Compete ao Secretário auxiliar:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro secretário quando por este solicitado.

Art. 18 - Compete ao primeiro tesoureiro da Diretoria Executiva:

- a) Zelar pelas contas da Assistência Betel, mantendo a escrituração sempre em dia;
- b) Fazer e apresentar balancetes mensais à Diretoria e balanços anuais da instituição à Assembléia da Assistência Betel;
- c) Atender ao pagamento das obrigações da Assistência Betel, / fazendo ciente ao presidente da situação financeira da mesma;
- d) Assinar com o presidente, os documentos referidos na letra "e" do Art. 14;
- e) Receber contribuições, rendas, juros, usufrutos, donativos, endereçados a instituição, firmar recibos e escriturá-los;
- f) Conservar o Cadastro Geral dos bens imóveis e móveis, com as anotações em dia e em ordem.

Art. 19 - Compete ao tesoureiro auxiliar:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas tarefas, devendo ambos manter contacto constante com o presidente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é formado de 3(três) membros, de preferência contabilistas, eleitos pela Assembléia, com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um indicado como relator.

- § 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente por convocação de seu relator, que também presidirá a reunião.
- § 2º - Para validade dos pareceres do Conselho Fiscal, é necessário constar, no mínimo, da assinatura de 2(dois) de seus membros.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, para aprovação, os balanços mensais e anuais da / Assistência Betel, dando sobre eles parecer;
- b) Fazer cumprir as disposições estatutárias referentes à movimentação de valores;



Handwritten signature

- c) Fiscalizar a escrituração de valores recebidos ou pagos;
- d) Informar à Diretoria Executiva ou ao seu presidente qual quer irregularidade encontrada, orientando-a corretamente.

Art. 22 - A Assistência Betel encerra seu ano fiscal em 31 de Dezembro / de cada ano. O Balanço financeiro e as contas bancárias são assinados pelo tesoureiro e o presidente da Diretoria Executiva.

Art. 23 - Este Estatuto só poderá ser reformado por voto de 2/3 dos membros da Assembléia, especialmente convocada para este fim, com a participação dos membros da Diretoria Executiva sem direito a voto.

Art. 24 - A Assistência Betel existirá enquanto for útil à coletividade humana, dentro dos objetivos previstos neste Estatuto, e enquanto puder manter-se e sobreviver, lançando mãos de seus próprios recursos e de auxílios que possa obter.

Art. 25 - No caso de dissolução da Assistência Betel, decidida pela Assembléia Extraordinária, especialmente convocada, com a aprovação de 2/3 de seus membros e homologação do Conselho Regional da Associação das Igrejas Missionárias, os bens constantes do patrimônio social serão entregues, a critério da própria Assembléia, a uma entidade congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

REGISTROS DA ASSISTÊNCIA BETEL

- 1) Ata de Fundação em 15/03/1968.
- 2) Publicado no Diário Oficial do Paraná em 11/06/1971.
- 3) Registro de Pessoa Jurídica, no Cartório da 1ª Circunscrição da Comarca de Maringá-PR; sob nº 128 do LIVRO A-1, de 02/07/1971.
- 4) Utilidade Pública Municipal de Maringá - Lei 863/71 de 06/10/1971.
- 5) Na Secretaria da Saúde e Bem Estar Social do Paraná, sob nº 598, folha 19, de 11/04/1972.
- 6) No Conselho Nacional de Serviços Sociais, nº 226.775/72 de 10/09/73.
- 7) No Instituto de Assistência ao Menor - I.A.M. do Paraná, sob nº 598 de 09/11/1977.
- 8) Na Circunscrição Geral de Contribuintes - nº 75.307.553/0001-90.
- 9) Ato Declaratório de Isenção do Imposto de Renda nº 021/78 de 30/11/78



[Handwritten signature]
SAB-3737-PR



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

DIVISÃO DE OUTORGAS E TÍTULOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a instituição **ASSISTÊNCIA BETEL**, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 06 de novembro de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 1986, CGC nº 75.307.553/0001-71, apresentou o relatório e o demonstrativo da receita e despesa referente ao ano de 1997, de que trata o art. 4º da Lei nº 91, de 28/8/35, e o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 02/5/61.

Esta Certidão terá validade até 30 de abril de 1999.

Endereço: Rua Carlos Gomes, 933 – Jardim Independência
Cidade: Sarandi Estado: PR



Brasília-DF, 19 de junho de 1998.

[Assinatura manuscrita]
GERALDO REGO VILAR
Coordenador Geral/SJ





B.F.F.F.

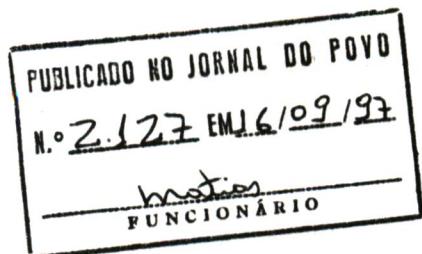
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná

Nº 866/98
CRESCENDO COM VOCE
2000
SARANDI



LEI Nº 697/97

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a ASSISTÊNCIA BETEL.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, declarada de Utilidade Pública a ASSISTÊNCIA BETEL, localizada à Rua Carlos Gomes, 933 - nesta cidade.

Art. 2º - Face ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a entrega do respectivo Diploma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de Setembro de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal





ASSISTÊNCIA BETEL

FUNDADA EM 15-03-68 E REGISTRADA EM 02-07-71, SOB Nº 128 - LIVRO A-1

CNSS 226.775/72 - CGC 75.307.553/0002-71 - ATO DECLARATÓRIO 021/78

DEPARTAMENTO DE CRECHE - Rua Carlos Gomes, 933 - Jardim Independência

Fone (044) 264-1981 - Fax (044) 264-4505 - CEP 86.985-000 - SARANDI - PR

Sarandi, 01 de Dezembro de 1.998

À
CÂMARA MUNICIPAL
SR. PRESIDENTE CILAS MORAIS
NESTA!

Saudações.

A Assistência Betel, pioneira em Sarandi no atendimento à criança e ao adolescente, têm por alvo, uma vez' sido doado o terreno para construção do Centro Estudantil, construir nos seus primeiros dois anos:

- Algumas salas
- Refeitório
- Cozinha
- Sala de Administração
- Área de lazer e esporte
- Quadra Poliesportiva
- Banheiros.

Com o intuito de no final deste tempo já estar atendendo pelo menos, 150 adolescentes.

Esta construção objetivam-se ao uso para:

- Reforço escolar
- Aulas de músicas
- Aulas de teclado
- Práticas esportivas
- Lazer e recreação
- Palestras sócio-educativas
- Higiêne pessoal
- Alimentação, etc.



Sendo já expressivos nossa sincera manifestação de apoio à esta casa de Lei.

Jânia Santos Santiago
Jânia Santos Santiago
Presidente - Assistência Betel



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º

o Vereador

Nº 866/98,

Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 866/98, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,
Presidente

Aparecido Antonio "Cido Polícia",
Relator

José Aparecido da Silva,
Membro

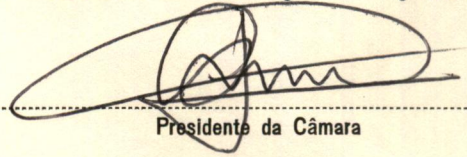




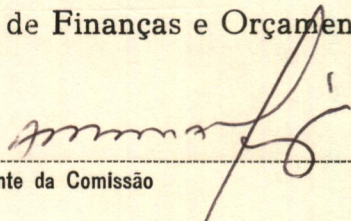
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
 designo relator do Projeto de Lei N.º
 o Vereador

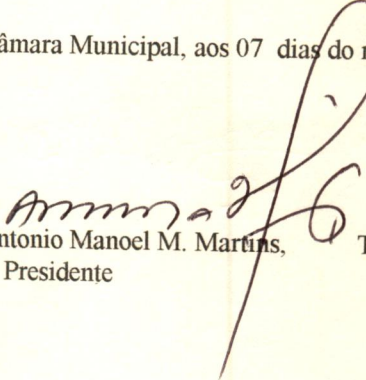

 Presidente da Comissão


PARECER

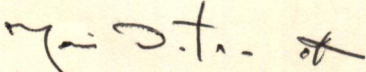
866/98.
 Terezinha de Fátima Fama,

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei 866/98, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
 Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 1998.


 Antonio Manoel M. Martins,
 Presidente


 Terezinha de Fátima Fama,
 Relatora


 João Dutra Netto,
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 866/98

080/98

Requerimento Nº

Apresentado em 08 / 12 / 98

Às horas _____ (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 08 / 12 / 98

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

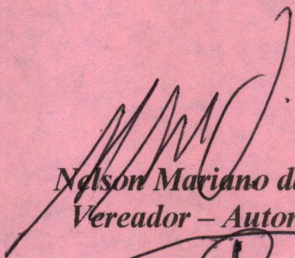
Atendido - Ofício Nº XXX.

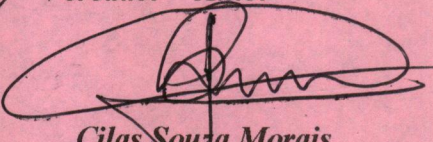
TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os Infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a Inclusão na Ordem do Dia, das Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias 08 e 09/Dezembro/1998, do Projeto de Lei nº 866/98, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, O qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica "à Assistência Betel", de conformidade com o Art. 123, § 3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, para ser deliberado em Primeira e Segunda Discussões e Votações, respectivamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 1998.


Nelson Mariano da Silva,
Vereador - Autor


Cilas Souza Morais,
Vereador- Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

081/98

Requerimento Nº

Apresentado em 09 / 12 / 98

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 09 / 12 / 98

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 866/98, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a Concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à Municipalidade, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 1998.

Nelson Mariano da Silva,
Vereador

